

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

House .

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 069/2021FOR-PMSS. REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2021PMSSDI.

> INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A EMPRESA SANTOS PEÇAS & PNEUS LTDA – EPP.

- I CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa SANTOS PEÇAS & PNEUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.897.604/0001-31, com sede na Rua do Planalto, nº 341, Casa, Salobro, Canarana-BA CEP: 44.890-000.
- II REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE o Prefeito Municipal, senhor ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO, brasileiro, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA SSP/BA e CPF n.º 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, e representante da CONTRATADA o seu Representante legal o senhor, AIRTON COSTA DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz, empresário, inscrito no CPF 025.791.545-15 e portador do RG nº 00.463.875-10 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Francisco José Pires, Bairro Nossa Senhora das Graças, Seabra-BA, CEP 46.900-000.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº 061/2021PMSSDI, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8 666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Objetivo a aquisição de Óleos Lubrificantes para manutenção da frota de veículos pertencentes a esta Prefeitura Municipal, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Administração Geral, Saúde, Educação e Assistência Social, deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA;

I Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

Il Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto do presente contrato. Ili Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8 666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

Il Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Second



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

3.1 A contratada fornecerá os produtos definidos pela contratante, compreendendo no fornecimento que originou o Processo de Dispense de Licitação nº 061/2021PMSSDI, nos termos constantes, vinculado a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do Fornecimento ora contratado é de R\$ 17.586,00 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e seis reais), valor este fixo e irreajustável, relativo aos itens constantes da proposta do licitante, conforme orçamento anexo:
- 4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva atestação dos setores competentes sobre a execução dos serviços a cada mês vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4.4 A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação
- 4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o edital, fixo e irreajustável.
- 5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será até 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93, observando o quanto estabelecido no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral.
Projeto/Atividade: 2008 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. de Administração Geral.
Classificação Econômica: 339030 – Material de Consumo.
Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 02.05.02 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2158 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Munic. de Saúde.

Classificação Econômica: 339030 - Material de Consumo.

Fonte: 02 - Saude 15%

Unidade Orçamentária: 02.04.02 - Fundo Municipal de Educação.

9000 2



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Projeto/Atividade: 2062 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação.

Classificação Econômica: 339030 - Material de Consumo.

Fonte: 01 - Educação 25%

Unidade Orçamentária: 02.06.02 - Secretaria Municipal de Ação Social.

Projeto/Atividade: 2087 - Desenvolvimento e Manut, das Ações da Sec. Mun. de Ação Social.

Classificação Econômica: 339030 - Material de Consumo.

Fonte: 00 - Recursos Ordinário

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência:

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) días úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 8.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.6 As multas de que trata este capitulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprense oficial do município.

3



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 05/04/2021 a 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada por servidor designado por esta Administração Municipal, através de portaria publicada no Diário Oficial do Municipio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

2.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 05 de Abril de 2021.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO

School Olyz Sampai Cardina

Prefeito Municipal Contratante SANTOS PEÇAS & PNEUS CNPJ 33.897.604/0001-31

Contratada

Testemunhas: